



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CADASTRO Nº 016/2022		
NUMERO DO PROCESSO Nº 004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	DATA: 18/11/2019
EMPREENDEDOR: Espólio de Itamar Moreira Couto		CPF: 777.551.036-68
EMPREENDIMENTO: Espólio de Itamar Moreira Couto		CPF: 777.551.036-68
MUNICÍPIO: Rio Casca	Zona: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional		
ATIVIDADE: Aterro, desaterro e nivelamento do terreno.		
COORDENADAS: 20°13'20,74" 42°38'51,64"	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: LRG Cotochés, BR.262 – Bairro Jacarandá.	
CÓDIGO DA ATIVIDADE: M-03	CLASSE: Não passível	CRITÉRIO LOCACIONAL: 0
AUTORIA DO PARECER: Daniel de Abreu Milagre Engenheiro de Minas e Analista Ambiental	REGISTRO: CREA MG-220838/D	ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CADASTRO nº 016/2022

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS/CADASTRO** para implantação da atividade de Aterro, desaterro e nivelamento de terreno.

O empreendimento a ser implantado pelo Espólio de Itamar Moreira Couto tem como localização o mesmo município, situado à margem direita da Rodovia BR.262 sentidos Rio Casca/João Monlevade, sendo que a atividade a ser desenvolvida é “Aterro, desaterro e nivelamento do terreno”, com área total de 6,9 hectares, não se enquadrando em classe, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma de preenchimento do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O empreendimento em questão é considerado de baixo impacto ambiental e a ocupação da área encontra-se regularizada, tendo sido comprovada através da Certidão do Registro de Imóvel e comprovante de endereço.

A atividade a ser licenciada não consta listada na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sendo considerada atividade dispensada de licenciamento pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Governo do Estado de Minas Gerais. Portanto, a Lei Municipal de Meio Ambiente nº 1972/2019, considera a atividade de “Aterro, desaterro e nivelamento de terreno com volume superior à 2.000 m³ passível de licenciamento ambiental em âmbito municipal na modalidade LAS CADASTRO.

De acordo com o módulo 5 do Formulário de Caracterização do Empreendimento a atividade de DESATERRO terá um volume superior a 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos) para fins de terraplanagem e nivelamento de terreno.

As atividades no empreendimento não implicam em equipamentos que constitua fonte de ruído ou vibrações capaz de produzir efeitos fora dos limites do terreno nem de pressão sonora ou vibração. Todos os equipamentos e máquinas utilizados na implantação do empreendimento serão calibrados e monitorados no decorrer da sua utilização visando não gerar nenhum tipo de impacto para a vizinhança.

Não foi apresentado junto ao processo de licenciamento o controle de emissões atmosféricas (poeiras) oriundas da movimentação de máquinas e caminhões, tendo em vista o prejuízo para a vizinhança, ficando como condicionante conforme anexo.

O Processo foi formalizado na Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 18/11/2019, via Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS Cadastro.

Conforme declarado no módulo 5 do RAS, o empreendimento se localiza na área urbana, conforme Lei Complementar nº 1796 de 12 dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

EM CONCLUSÃO, com fundamentos nas informações constantes, estudo de critério locacional, baixo impacto ambiental e como não foram identificados impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico, **SUGERE-SE a CONCESSÃO/DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS CADASTRO ao empreendimento **ESPÓLIO DE ITAMAR MOREIRA COUTO** – para a atividade de **“Desaterro e nivelamento do terreno”**, no município de **RIO CASCA**, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecido no anexo I deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Minimizar os impactos atmosféricos (poeira) com uso em tempo integral de caminhões pipas para lançamento de água para amenizar a emissão de poluentes sólidos.	Previamente ao início da Operação.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

